

PROTOCOL
N.º 1755/2014
EM 04/07/2014
[Signature]

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
RESOLUÇÃO Nº 001 /2014

"DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM PERÍODO ELEITORAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.504/97 E DAS RESOLUÇÕES DO T.S.E. NºS 23.390/2013 E 23.404/2014, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA ELEIÇÕES DDE 2014"

CONSIDERANDO que o início do período eleitoral para escolha dos candidatos a Governador e Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual acentuam as preocupações da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares quanto à observância rigorosa do princípio da ética nas eleições de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de expor o que determina a Constituição Federal e a legislação eleitoral, as diversas situações que envolvem a atividade rotineira do Parlamentar elucidando as dúvidas quanto aos limites legais as dúvidas em relação aos limites legais para sua atuação durante o pleito eleitoral de 2014.

[Signature]
Página 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

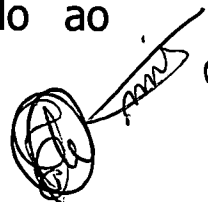
CONSIDERANDO a necessidade de atuar preventivamente no sentido de orientar a todos os Parlamentares, diretores e demais servidores para observância da legislação específica no período eleitoral.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei federal nº 9.504/1997 e Resolução do T.S.E. nºs 23.390/2013 e 23.404/2014, resolve:

Art. 1º - Nos termos das disposições contidas na Constituição Federal, no Código Eleitoral, na Lei Federal nº 9.504/1997 e suas alterações e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, em especial nas Resoluções do T.S.E. nºs 23.390/2013 e 23.404/2014, a MESA DIRETORA do Câmara Legislativa Municipal, nesta ato, explicita publicamente as condutas que considera vedadas aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal no período eleitoral.

Art. 2º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores.

Art. 3º Durante as transmissões ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Linhares pela TV é vedado ao Parlamentar/Vereador fazer propaganda eleitoral.


Página 2



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 4º - É vedada a veiculação de propaganda eleitoral no site e nos programas de rádio e TV sob a responsabilidade da Poder Legislativo Municipal, ressalvada a propaganda eleitoral gratuita prevista em legislação específica.

Art. 5º - É vedado utilizar, doar, ceder ou vender cadastro eletrônico de pessoas de acesso restrito ao Poder Legislativo em favor de candidatos, partidos ou coligações.

Art. 6º - É vedada a cessão de servidores públicos ou o uso de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal.

§ 1º - Excetua-se da vedação prevista neste artigo a participação voluntária dos servidores públicos em campanhas eleitorais em, horários diversos do previsto para o seu expediente, no período de férias ou de licença.

§ 2º - Quanto aos servidores da estrutura de pessoal dos gabinetes parlamentares, suas atividades são de responsabilidades de cada Vereador.

Art. 7º - Fica vedada a cessão e/ou a utilização em campanha eleitoral ou em favor de terceiros candidatos, Partidos Políticos ou Coligações, das estruturas financeiras, orçamentárias e patrimonial; de bens móveis, inclusive, dentre outros, os de consumo; de serviço; e da estrutura física das dependências da Câmara Municipal, salvo, neste último caso para realização de convenções partidárias.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

§ 1º - A vedação prevista no caput deste artigo se estende a todas as estruturas relacionadas que se encontrem à disposição do postulante ao cargo eletivo ou em seus gabinetes.

§ 2º - Os carros oficiais, combustíveis pagos pelo erário, a reprodução de documentos, o envio de correspondência, o uso do sistema de telefonia, e-mail, papeis timbrados do Poder Legislativo Municipal e demais prerrogativas somente poderão ser utilizados para desempenho regular de atividades vinculadas ao exercício do mandato ou, no caso de servidores, no exercício exclusivo de suas atividades funcionais.

§ 3º - A concessão de passagens aéreas, aos postulantes a cargos eletivos e aos servidores dos seus respectivos gabinetes e, ainda aos servidores desta Edilidade, fica condicionada à perfeita caracterização de que as mesmas estão diretamente relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, ou, para estes últimos servidores públicos, no exercício exclusivo de suas atividades funcionais.

§ 4º - Durante o período definido por esta Resolução, fica vedado utilizar das estruturas financeira, material ou de serviço desta Câmara Municipal em favor de candidato, para custear ou subvencionar a distribuição de bens e serviços de caráter social.

§ 5º - No ano em que se realizar as eleições, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, exceto nos casos de calamidade pública, autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, com

MMU
[Signature]



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

consequente acompanhamento de sua execução financeira e administrativa pelo Ministério Público Estadual.

Art. 8º - Fica vedada a divulgação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Linhares, inclusive a gravação de imagens internas para fins eleitorais.

Parágrafo Único – Nos gabinetes parlamentares a atividade prevista no caput deste artigo é de responsabilidade de cada Vereador.

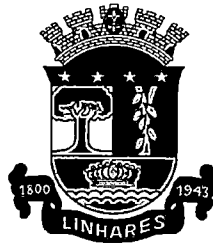
Art. 9 – Fica suspensa, a partir do dia 05 de julho de 2014, a realização de reunião externa por comissões ou frentes parlamentares quando importarem em qualquer tipo de despesa para o Poder Legislativo.

Art. 10 – É proibido a qualquer postulante a cargos eletivos comparecer a partir de 05 de julho de 2014, a inaugurações de obras públicas.

Art. 11 – Fica suspensa, a partir de 05 de julho de 2014 (período eleitoral), a concessão de honrarias e homenagens, especialmente de medalhas, comendas, placas, diplomas durante eventos oficiais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12 – As orientações e os entendimentos lançadas nesta Resolução. Fundamentados na legislação eleitoral e extraídos do exame da Jurisprudência e das Resoluções da Justiça Eleitoral, não vinculam ou antecipam eventuais manifestações e decisões que venham a ser proferidas

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

sobre a matéria pela Justiça Eleitoral ou pelo Ministério Público, no exercício de sua competência específica.

Art. 13 – As eventuais condutas funcionais, de parlamentares ou de postulantes a cargos eletivos que configurem violação à legislação eleitoral ou às disposições desta Resolução sujeita seus infratores às sanções no âmbito do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo da responsabilidade individual do parlamentar, do candidato a cargo eletivo ou do servidor perante a Justiça Eleitoral.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor a partir de 05 de julho de 2014, data em que se inicia o período eleitoral.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze

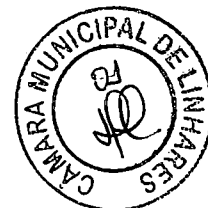
MILTON SIMON BAPTISTA

Presidente da Câmara Municipal de Linhares

Milton Simon Baptista
Presidente da Câmara
Municipal de Linhares

ESTÉFANO LUIZ SILOTE
1º Secretário

EDMAR VITORAZZI
2º Secretário



Câmara Municipal de Linhares

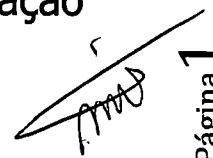
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RESOLUÇÃO Nº 001 /2014

"DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM PERÍODO ELEITORAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.504/97 E DAS RESOLUÇÕES DO T.S.E. NºS 23.390/2013 E 23.404/2014, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA ELEIÇÕES DDE 2014"

CONSIDERANDO que o início do período eleitoral para escolha dos candidatos a Governador e Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual acentuam as preocupações da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares quanto à observância rigorosa do princípio da ética nas eleições de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de expor o que determina a Constituição Federal e a legislação eleitoral, as diversas situações que envolvem a atividade rotineira do Parlamentar elucidando as dúvidas quanto aos limites legais as dúvidas em relação aos limites legais para sua atuação durante o pleito eleitoral de 2014.


Página 1

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 001755/2014

ABERTURA: 04/07/2014 - 11:14:49

REQUERENTE: MILTON SIMON BAPTISTA

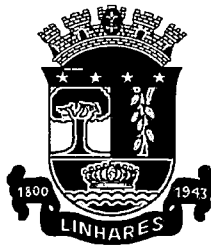
DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM PERÍODO ELEITORAL".



PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

CONSIDERANDO a necessidade de atuar preventivamente no sentido de orientar a todos os Parlamentares, diretores e demais servidores para observância da legislação específica no período eleitoral.

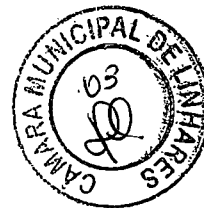
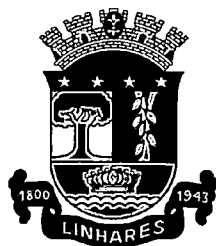
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei federal nº 9.504/1997 e Resolução do T.S.E. nºs 23.390/2013 e 23.404/2014, resolve:

Art. 1º - Nos termos das disposições contidas na Constituição Federal, no Código Eleitoral, na Lei Federal nº 9.504/1997 e suas alterações e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, em especial nas Resoluções do T.S.E. nºs 23.390/2013 e 23.404/2014, a MESA DIRETORA do Câmara Legislativa Municipal, nesta ato, explicita publicamente as condutas que considera vedadas aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal no período eleitoral.

Art. 2º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores.

Art. 3º Durante as transmissões ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Linhares pela TV é vedado ao Parlamentar/Vereador fazer propaganda eleitoral.


Página 2



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 4º - É vedada a veiculação de propaganda eleitoral no site e nos programas de rádio e TV sob a responsabilidade da Poder Legislativo Municipal, ressalvada a propaganda eleitoral gratuita prevista em legislação específica.

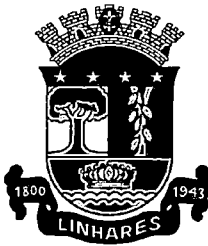
Art. 5º - É vedado utilizar, doar, ceder ou vender cadastro eletrônico de pessoas de acesso restrito ao Poder Legislativo em favor de candidatos, partidos ou coligações.

Art. 6º - É vedada a cessão de servidores públicos ou o uso de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal.

§ 1º - Excetua-se da vedação prevista neste artigo a participação voluntária dos servidores públicos em campanhas eleitorais em, horários diversos do previsto para o seu expediente, no período de férias ou de licença.

§ 2º - Quanto aos servidores da estrutura de pessoal dos gabinetes parlamentares, suas atividades são de responsabilidades de cada Vereador.

Art. 7º - Fica vedada a cessão e/ou a utilização em campanha eleitoral ou em favor de terceiros candidatos, Partidos Políticos ou Coligações, das estruturas financeiras, orçamentárias e patrimonial; de bens móveis, inclusive, dentre outros, os de consumo; de serviço; e da estrutura física das dependências da Câmara Municipal, salvo, neste último caso para realização de convenções partidárias.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

§ 1º - A vedação prevista no caput deste artigo se estende a todas as estruturas relacionadas que se encontrem à disposição do postulante ao cargo eletivo ou em seus gabinetes.

§ 2º - Os carros oficiais, combustíveis pagos pelo erário, a reprodução de documentos, o envio de correspondência, o uso do sistema de telefonia, e-mail, papéis timbrados do Poder Legislativo Municipal e demais prerrogativas somente poderão ser utilizados para desempenho regular de atividades vinculadas ao exercício do mandato ou, no caso de servidores, no exercício exclusivo de suas atividades funcionais.

§ 3º - A concessão de passagens aéreas, aos postulantes a cargos eletivos e aos servidores dos seus respectivos gabinetes e, ainda aos servidores desta Edilidade, fica condicionada à perfeita caracterização de que as mesmas estão diretamente relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, ou, para estes últimos servidores públicos, no exercício exclusivo de suas atividades funcionais.

§ 4º - Durante o período definido por esta Resolução, fica vedado utilizar das estruturas financeira, material ou de serviço desta Câmara Municipal em favor de candidato, para custear ou subvencionar a distribuição de bens e serviços de caráter social.

§ 5º - No ano em que se realizar as eleições, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, exceto nos casos de calamidade pública, autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, com o



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

consequente acompanhamento de sua execução financeira e administrativa pelo Ministério Público Estadual.

Art. 8º - Fica vedada a divulgação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Linhares, inclusive a gravação de imagens internas para fins eleitorais.

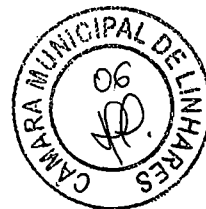
Parágrafo Único – Nos gabinetes parlamentares a atividade prevista no caput deste artigo é de responsabilidade de cada Vereador.

Art. 9 – Fica suspensa, a partir do dia 05 de julho de 2014, a realização de reunião externa por comissões ou frentes parlamentares quando importarem em qualquer tipo de despesa para o Poder Legislativo.

Art. 10 – É proibido a qualquer postulante a cargos eletivos comparecer a partir de 05 de julho de 2014, a inaugurações de obras públicas.

Art. 11 – Fica suspensa, a partir de 05 de julho de 2014 (período eleitoral), a concessão de honrarias e homenagens, especialmente de medalhas, comendas, placas, diplomas durante eventos oficiais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12 – As orientações e os entendimentos lançadas nesta Resolução. Fundamentados na legislação eleitoral e extraídos do exame da Jurisprudência e das Resoluções da Justiça Eleitoral, não vinculam ou antecipam eventuais manifestações e decisões que venham a ser proferidas



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

sobre a matéria pela Justiça Eleitoral ou pelo Ministério Público, no exercício de sua competência específica.

Art. 13 – As eventuais condutas funcionais, de parlamentares ou de postulantes a cargos eletivos que configurem violação à legislação eleitoral ou às disposições desta Resolução sujeita seus infratores às sanções no âmbito do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo da responsabilidade individual do parlamentar, do candidato a cargo eletivo ou do servidor perante a Justiça Eleitoral.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor a partir de 05 de julho de 2014, data em que se inicia o período eleitoral.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze


MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente da Câmara Municipal de Linhares

Milton Simon Baptista
Presidente da Câmara Municipal de Linhares

ESTÉFANO LUIZ SILOTE
1º Secretário

EDMAR VITORAZZI
2º Secretário